

MODIFICA O ART. 1º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 01/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Os Vereadores ADONES FERREIRA DA SILVA, ANACLÉA AZEVEDO DE LIMA, JOÃO DINIZ DA SILVA, MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA, PAULO SERGIO DA SILVA E WALTER LUIZ RIBEIRO MAROJA FILHO, escudados nos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com as imposições previstas no Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, submetem à deliberação do duto Plenário a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei em análise:

Art. 1º Fica modificado o art. 1º do Projeto de Lei Complementar n° 01/2023, ficando acrescidos os dispositivos e passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º O memorial descritivo do Perímetro Urbano e de Expansão Urbana da sede do Município, instituído pela Lei Complementar n° 18/2006, passa a ser acrescido com a área constante do anexo desta lei, ficando ressalvado que as alterações pretendidas pela presente lei, somente poderão ser efetivadas desde que cumpridos e devidamente comprovados que a área acrescida é urbana ou urbanizável.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado ainda, o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público, sendo eles:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor incluindo-se a proposta legislativa principal, após a sua aprovação, na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Bonito, 18 de abril de 2024.

ADONES FERREIRA DA SILVA
(VEREADOR-AUTOR)

Anaclea Azevedo de Lima
ANACLÉA AZEVEDO DE LIMA
(VEREADORA-AUTORA)

